



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE NOME ITOBI-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itobi-SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

- I** - 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II** - 01 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III** - 01 (um) representante da Polícia Militar de Itobi-SP;
- VI** - 01 (um) representante da Polícia Civil de Itobi-SP;

§1º - Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§2º - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI, aos 12 de Abril de 2019.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

ITOBÍ(SP), aos 12 de Abril de 2019.

OFÍCIO Nº. 124/2019 - G.P.

Senhor Presidente.

Pelo presente, vimos, respeitosamente, apresentar o presente Projeto de Lei Ordinária que **“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para que seja apreciado e votado pelos Nobres Edis, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Itobi, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Certos de merecer a atenção que sempre nos foi dispensada, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Nobres Pares dessa Casa de Leis, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RESPEITOSAMENTE,

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ARMANDO CARIATI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
I T O B I – S P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE.

NOBRES VEREADORES.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Itobi-SP.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

ITOBI, 12 de Abril de 2019.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
Prefeito do Município